



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Combustível Automotivo (Gasolina Comum), por demanda, para utilização nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itapemirim – CMI.

### 2. ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADE

As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionadas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant. Anual Estimada (Litros) (A)	Preço Unitário s/ Desconto (R\$) (B)	Desconto Mínimo Aceitável (%) (C)	Valor com Desconto (R\$) D = (A x B) - C
01	Gasolina Comum	5000	Valor da SEFAZ	(média de desconto)	R\$

**2.1)** O combustível automotivo deve respeitar os padrões de qualidades da ANP e os quantitativos descritos nas especificações.

**2.2)** O objeto deverá ser fornecido mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2.3)** Para a definição do preço unitário sem desconto, foi utilizada média de preço do índice dos últimos 30 dias, na base territorial do Município de Itapemirim, contido no MONITOR DE PREÇOS da Secretária da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ).

**2.4)** considera-se seguro apenas estabelecer critérios relacionados ao quantitativo de litros e a obediência ao parâmetro de e preços médios ofertados a nível nacional ou regional.

**2.5)** Considerando a neutralidade das empresas em relação ao desconto ofertado e o valor médio do objeto dessa contratação na data de 14/02/2023, que é de R\$ 6,16 por litro, tendo estimado o quantitativo de 5000 litros e de acordo com a tabela SEFAZ/ES (<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/combustivel/index.php> ) em relação a postos o rede de postos da municipalidade, chegamos a estimativa



de valor de R\$ 30.800,00(trinta mil e oitocentos reais).

### **3.JUSTIFICATIVA**

**3.1)** Este TERMO DE REFERÊNCIA estabelece as características técnicas básicas e condições para a contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum), devendo o abastecimento ocorrer diretamente na bomba para suprir as necessidades de consumo dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itapemirim, durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato.

**3.2)** O objeto de compra viabiliza a continuidade dos trabalhos dos nobres vereadores e servidores que necessitam dos veículos para diversas finalidades, tais como: visitas às comunidades, fiscalização de obras e ações do Poder Executivo, deslocamentos para cumprimento de diligências referentes a processos administrativos, inclusive processos licitatórios, visitas a órgãos Públicos dentro e fora do município, e outras atividades inerentes ao Poder Legislativo.

**3.3)** A Câmara Municipal de Itapemirim possui 02 (dois) veículos, abaixo descritos, que são utilizados para as funções administrativas e legislativas. A demanda correlaciona-se à imprescindibilidade de os Membros e servidores do Poder Legislativo possuírem meios de locomoção para as comunidades do Município de Itapemirim e em outros casos para o deslocamento intermunicipal, seja para eventos públicos com outras autoridades ou a serviços relacionados a esta Casa de Leis.

**3.4)** O quantitativo realizado foi tomado como base as contratações passadas, a média de consumo dos anos antecedentes e a projeção do quantitativo estimado para o ano de 2024.

**3.5)** Diante de todo exposto, a contratação em comento se faz justificável, especialmente por se tratar de uma frota de 02 (dois) veículos oficiais, que são instrumentos de trabalho em uma Casa de Leis dinâmica e diligente, composta por 11 (onze) vereadores e mais de 120 (cento e vinte) servidores ativos em um município de grande extensão territorial (aproximadamente 557 km<sup>2</sup>) e alto volume de procedimentos que exige além de fiscalização, uma demanda de trabalho e diligências, tendo o transporte, devidamente abastecido, como ferramenta essencial à rotina da Casa de Leis.



#### **4. DA PREVISÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**4.1)** Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, em especial o contido no art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**4.2)** Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

**4.3)** Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), em observância ao Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Itapemirim, resta este Poder Legislativo a aquisição na forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos mais morosos decorrido de um procedimento licitatório mais complexo.

**4.4)** Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

**5.1)** O abastecimento será realizado em local com distância de até 17 (dezesete) quilômetros da Sede da Câmara Municipal de Itapemirim, sendo 34 (trinta e quatro) km ida e volta. Tal distância justifica-se pela existência de postos de gasolina dentro circunscrição do município, permitindo ao mercado a competitividade e maior



isonomia de participação, na busca de maior economicidade.

**5.2)** Caso o trajeto entre o local do abastecimento e a Sede da CMI seja superior ao estabelecido acima, a CONTRATADA arcará com as despesas que exceder a distância estabelecida (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha a relação média de consumo de 10 km/litro. Este limite máximo justifica-se pela razoabilidade e economia que trará aos cofres públicos, pois o custo/benefício deve ser vantajoso, não trazendo prejuízos a Administração Pública.

**5.3)** Insta informar que, se essa distância não for respeitada, haverá grandes gastos de combustível, devido o deslocamento de ida e volta, prejudicando assim, os serviços públicos prestados.

**5.4)** Os combustíveis serão recusados caso não estejam no padrão das normas da ANP.

**5.5)** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**5.6)** A CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de seu funcionamento, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 07 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

**5.7)** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

**5.8)** Em caso de panes, falta dos combustíveis, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato, com ressalva dos casos fortuitos ou de força maior.

**5.9)** A retirada do combustível será feita no endereço da contratada, que deverá disponibilizá-los nas condições e especificações técnicas estabelecidas pela política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, devendo a empresa contratada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para



o ato de retirada do produto como também a conferência dos dados do respectivo veículo.

**5.10)** Quando o veículo for abastecido, será destacada a via original do bloco, onde constará a placa do mesmo, data, quantidade abastecida, assinatura do condutor, Gerente ou Coordenador de Segurança e Transporte da CMI, que ficará com o controle da segunda via. A via original ficará no posto para ser apresentada no momento do pagamento, juntamente com a Nota Fiscal pertinente.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1)** Contratada deverá emitir para cada abastecimento um cupom fiscal numerado discriminando o tipo de produto fornecido, a quantidade, a data, a hora e o valor do abastecimento bem como a assinatura do servidor responsável pelo mesmo o qual levará consigo uma via que deverá ser entregue ao fiscal do Contrato como mecanismo de controle.

**6.2)** A Contratada deverá emitir, também, Nota Fiscal única dentro do mês de efetivo fornecimento dos produtos objeto da contratação constando a relação de todos os cupons fiscais emitidos com a respectiva numeração de ordem, o valor total e a quantidade total de cada produto fornecido à Contratante durante o respectivo mês.

**6.3)** A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês de fornecimento dos produtos, na sede da Contratante, mediante recibo de entrega.

**6.4)** Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá à sua verificação. Estando de acordo, atestará por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, retornará à CONTRATADA para correção.

**6.5)** A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, preferencialmente em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, mediante autorização da fiscalização do contrato após a verificação da documentação constante no item 6.13.

**6.6)** Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.



**6.7)** O pagamento mensal a ser efetuado condiciona-se aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo indicada.

**6.8)** A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

**6.9)** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

**6.10)** No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.11)** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

**6.12)** A Câmara Municipal de Itapemirim poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**6.13)** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

**a)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**b)** prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**c)** prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;



**d)** prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

**6.14)** Não serão efetuados créditos em contas:

- a)** de empresas associadas;
- b)** de matriz para filial;
- c)** de filial para matriz;
- d)** de sócio;
- e)** de representante.

**6.15)** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.16)** Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**6.17)** No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

### **7.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.1.1)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.2)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **7.2) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



**7.2.2)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 /10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.3)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.2.4)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.5)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

**7.2.6)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**7.2.7)** Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.2.8)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.2.9)** Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



### **7.3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Está sendo exigida a qualificação técnica para garantir que a licitante tenha experiência com o objeto da contratação uma vez que o serviço contempla o fornecimento de material inflamável exigindo experiência para lidar com os perigos inerentes a esse tipo de produto, sendo os critérios de habilitação técnica abaixo elencados:

**7.3.1)** A contratada deverá apresentar Registro VIGENTE na Agência Nacional do Petróleo, obedecendo ao disposto na Portaria da Agência Nacional do Petróleo nº 116 de 5 de julho de 2000.

**7.3.2)** Atestado ou declaração de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

**7.4)** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de maior desconto.

### **8. DO PREÇO**

**8.1)** O desconto em R\$ (reais) por litro, será ofertado tomando, como base a média dos preços da tabela de índice dos últimos 30 dias, na base territorial do Município de Itapemirim, contido no MONITOR DE PREÇOS da Secretária da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ), quanto ao fornecimento de combustível (gasolina comum), que deverá ser apresentada pela contratada na proposta de preço.

**8.2)** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretese demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**8.3)** O valor do item 01 (Gasolina Comum), objeto desta licitação, será passível de reequilíbrio da equação econômico-financeira, tendo em vista que o valor de referência será o índice dos últimos 30 dias, na base territorial do Município de Itapemirim, contido no MONITORDE PREÇOS da Secretária da Fazenda do Estado



do Espírito Santo (SEFAZ).

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Ficha:** 11

**Elemento de Despesa:** 33903000000 Material de consumo

**Fonte de Recursos:** 150000000000 Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

**Sub Elemento:** 33903001000 Combustíveis e Lubrificantes automotivos

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**10.2)** Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado;

**10.3)** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

**10.4)** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**10.5)** Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, edital e no Contrato, quando cabível;

**10.6)** Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;

**10.7)** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.8)** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação.

**10.9)** Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços



contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

**10.10)** Informar à Contratada a relação de veículos de sua propriedade bem como comunicar a inclusão ou exclusão de veículos à sua frota regular;

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1)** Caso a CONTRATADA disponibilize local de abastecimento a uma distância superior a 17 (dezessete) quilômetros da Sede da CMI (34 km ida e volta), deverá arcar com o combustível gasto que exceder a distância estabelecida no deslocamento (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha a relação média de consumo de 10 km/litro;

**11.2)** A CONTRATADA deverá fornecer combustíveis de acordo com o padrão das normas da ANP, sendo que os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo fiscal do contrato, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

**11.3)** Para o abastecimento dos veículos da frota da Câmara Municipal de Itapemirim, a CONTRATADA após o abastecimento deverá fornecer um comprovante, constando, dados do veículo, do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

**11.4)** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

**11.5)** Em caso de pane, falta dos combustíveis, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

**11.6)** A CONTRATADA deve manter preposto para representá-lo junto à Câmara Municipal de Itapemirim sempre que for necessário;

**11.7)** A CONTRATADA, juntamente com a contratante deve averiguar do



odômetro, anotando de forma documental ou no bloco de abastecimento dados pertinentes ao abastecimento, estes devem estar assinados tanto pelo funcionário ou representante autorizado pela contratada, quanto também, pelo motorista ou representante autorizado pela contratante;

**11.8)** Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento e manuseio nos termos da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;

**11.9)** Executar às suas expensas e a critério da Contratante os testes e/ou laudos de adequação dos produtos objeto da contratação, submetendo-os à apreciação da mesma, a quem caberá impugnar o seu uso quando em desacordo com as especificações técnicas constantes na política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;

**11.10)** Responsabilizar-se por danos causados aos veículos de propriedade da Contratante decorrentes do fornecimento de produtos fora das especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;

**11.11)** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.

**11.12)** Responder, civil e penalmente, por qualquer dano, de qualquer natureza que venham a sofrer seus funcionários, terceiros, a Contratante e/ou seus servidores, em razão de ações ou omissões, dolosas ou culposas, por parte da Contratada, decorrentes do fornecimento, manuseio e armazenamento dos produtos objeto da contratação;

**11.13)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante;



**11.14)** Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o Termo de Referência e do Contrato, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

**11.15)** Quaisquer esclarecimentos sobre os produtos a serem fornecidos poderão ser prestados pela Gerência de Segurança e Transportes da Câmara Municipal de Itapemirim;

**11.16)** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários;

**11.17)** Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades na prestação dos serviços especificados no prazo, entre outros.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1)** Será designado por intermédio de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor deste Poder Legislativo para gerir e fiscalizar o contrato.

**12.2)** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas e defeitos observados, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

**12.3)** As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**



A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**13.1)** Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

**13.2)** A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**13.3)** Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**13.4)** A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

**13.5)** As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CMI, não serão computadas para o fim previsto no item 13.4.

**13.6)** As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela CMI, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 13.1.

**13.7)** As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 13.1.

**13.8)** A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando



deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CMI, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

- 13.9)** Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- 13.10)** A CMI poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.
- 13.11)** As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.
- 13.12)** Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a CMI, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 13.1.
- 13.13)** A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela CMI.
- 13.14)** Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, a CMI submeterá sua decisão ao órgão de assessoria jurídica, a fim de que, se confirmada a viabilidade jurídica, tenha efeito perante a Administração Pública.
- 13.15)** Não confirmada a viabilidade jurídica, a Declaração de inidoneidade será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 13.16)** Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;



c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos

#### **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1)** O prazo de vigência da contratação e para fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento será de 12 meses a contar da data de assinatura do Contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2)** A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

#### **15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**15.1)** O critério de julgamento será do tipo MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 33, II e 34 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2)** O objeto se caracteriza como bem comum, uma vez que a caracterização dos fornecimentos enseja definições objetivas com base em especificações de fornecimentos de mercado.

**15.3)** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, conforme inciso XXIX, alínea c, Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**16.1)** Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, proponha o menor preço global.

**16.2)** A Validade da proposta de preços com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

**16.3)** Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão da nota fiscal/fatura.



## 17. DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapemirim –ES, 22 de fevereiro de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:  
Jorge Luis Silva Crespo

Responsável pela média das quantidades de objeto desta contratação e justificativa:  
Karina Abib Jabour

**Jorge Luis Silva Crespo**

Gerente de Segurança e Transporte